



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**Casa Civil**  
Secretaria de Administração  
Coordenação-Geral de Licitação e Contrato

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 16/2009**

PROCESSO Nº 00200.000173/2009-18

**EDITAL**

A Presidência da República, mediante a pregoeira designada pela Portaria nº 280 de 31 de dezembro de 2008, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 2 de janeiro de 2009, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste edital e anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente edital.

**1. OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de Agente de Integração, que deverá atuar em conjunto com a Presidência da República, e instituições de ensino superior, visando atender estudantes de curso de educação superior para preenchimento de oportunidades de estágio, conforme especificações, constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, deste edital.

**2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

SITIO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

DATA: **16/04/2009**

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: **9h30**

Email: [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br)

FAX: (61) 3411-4305 / 3411-3425

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

### **3. PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- e) estrangeiras que não funcionem no País.

### **4 CREDENCIAMENTO**

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão na forma eletrônica, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor total do item.

5.4 Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora

marcadas para a abertura da sessão, **às 9h30 dia 16/04/2009**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as declarações:

5.5.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996.

5.5.2 Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

5.6 As Declarações que se referem os **subitens 5.5.1 e 5.5.2** deverão ser encaminhadas no momento do cadastramento de proposta, contudo, só serão visualizadas pela pregoeira na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está de conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.9 O licitante, por ocasião do cadastramento de sua proposta, no sítio do Sistema Comprasnet, deverá apresentar sua proposta de forma detalhada, devendo ser utilizado o campo "descrição detalhada do objeto ofertado"

5.10 A proposta de preços do licitante vencedor contendo descrição detalhada do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviada por meio do fac-símile **(0xx61) 3411- 3425** ou **3411-4305**, após o encerramento da etapa de lances, **no prazo de até 2 (duas) horas**, em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública.

**5.10.1 A proposta deverá conter:**

- a) especificação clara e completa do item, observada a descrição constante do **Termo de Referência – Anexo I**, sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- b) preços unitário, mensal e total anual para o item constante na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)**, expressos em R\$ (reais) de até duas casas decimais;
- c) prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- d) declaração expressa de estar incluído no preço proposto todos os impostos; taxas, fretes, seguros, tributos e demais encargos de quaisquer natureza, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- e) declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto;
- f) declaração que deverá ter ou firmar filial, em Brasília, com quadro técnico comprovadamente capacitado, caso seja de outra Unidade da Federação, conforme subitens 18.1 do edital e 10.2 do Termo de Referência;

g) razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo;

h) meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fac-símile e-mail etc;e

i) nome e qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**Contrato Social ou Procuração**).

5.11 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.12 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.14 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.15 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.

## 6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **9h30** do dia **16/04/2009**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 16/2009**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

## 7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará

somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira.

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.9.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10 A pregoeira anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.11 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, a pregoeira divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço de referência constante na planilha do **Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

8.4 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.4.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.5 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:**

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 9. HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, a pregoeira procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF e das declarações de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, cadastradas no Comprasnet, o licitante vencedor deverá apresentar:

9.3.1 Atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde se comprove que o licitante teve bom desempenho na prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

9.3.2 Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

### 9.3.2.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

### 9.3.2.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

### 9.3.2.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4 O licitante que apresentar em seu balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos subitens **9.3.2.1**, **9.3.2.2** e **9.3.2.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere os **subitens 9.3.1 e 9.3.2** deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) da contratação.**

9.5 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.6 As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame.

9.6.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

9.7 Encerrada a etapa de lances, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF, juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.10** deste edital, **no prazo de até 2 (duas) horas**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico.

9.8 A empresa habilitada deverá encaminhar, original ou cópia autenticada dos documentos remetidos via fax no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", Sala 102, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 16/2009.**

9.9 No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.10 Em caso de inabilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.11 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço total do Item único e cumprir todos os requisitos de habilitação.

## **10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

10.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

10.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na

Assessoria Técnica de Licitação - ASLIC, situada no Anexo II, ALA "A", sala 102, do Palácio do Planalto.

10.1.2 Caberá à pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

10.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. RECURSOS**

11.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la à pregoeira por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

11.2 Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

11.3 Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação - ASLIC, Anexo II, Ala "A" do Palácio do Planalto, sala 102, em Brasília - DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes da execução do contrato para custeio do Programa de Estágio na Casa Civil correrão à conta do orçamento da Presidência da República, no Programa de Trabalho: 000947, Natureza de Despesa: 3390.39, pelo período de 9(nove) meses no exercício de 2008 e 3(três) meses com previsão no orçamento do exercício de 2010.

12.2 As despesas decorrentes da execução do contrato para custeio do Programa de Estágio da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres correrão à conta da Dotação Orçamentária: 004286, Natureza de Despesa: 3390.39, pelo período de 9(nove) meses no exercício de 2008 e 3(três) meses com previsão no orçamento do exercício de 2010.

## **13. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 O Agente de Integração deverá atuar em conjunto com a Casa Civil (CC), a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) e instituições de ensino superior sediadas em Brasília-DF.

13.2 O Agente de Integração deverá ser veículo para intercâmbio entre a CC, a SPM e as instituições de ensino, objetivando a oferta de oportunidades de estágio a estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação



superior, de forma a viabilizar a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução do Programa de Estágio.

13.3 o Agente de Integração deverá providenciar, atendendo solicitação do CECAD/DIGEP e da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, a pré-seleção e recrutamento de estudantes a serem encaminhados para entrevista, conforme perfil definido para a oportunidade de estágio, observada a prioridade para realização de estágio dos estudantes de nível superior contemplados pelo ProUni e FIES.

## 14 DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

14.1 O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa atender a estudantes de estágio não-obrigatório, conforme definição constante no art. 2º, §2º, da Lei n.º 11.788/2008.

14.1.1 Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

14.2 Serão definidas **50 (cinquenta)** vagas para as unidades da Casa Civil, e **20 (vinte)** vagas para a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Podendo este quantitativo ser ajustado na conveniência e interesse da Secretaria de Administração da Presidência da República.

14.3 Aos estudantes portadores de deficiência, está assegurado o direito de participar do Programa de Estágio da Casa Civil e da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, com a reserva de 10% das vagas, no total de **07 (sete)**, nos termos da Lei n.º 11.788/2008.

14.4 Deverão ter prioridade para realização de estágio os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil - FIES.

## 15 CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

15.1 A execução do Programa de Estágio ficará a cargo do Centro de Capacitação e Desenvolvimento - CECAD/DIGEP/CC, que atuará em conjunto com as unidades da Presidência da República e com a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres/SPM, num processo dinâmico e integrado, observando as seguintes condições:

- a) A concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;
- b) a prorrogação de estágio, substituição e novas contratações de estudantes como estagiários deverão obedecer à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para essa finalidade;
- c) o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o agente de integração, a Casa Civil ou com a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;
- d) os estagiários receberão auxílio-transporte, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários;
- e) os estagiários deverão desenvolver suas atividades em unidades da Casa Civil ou na Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, que ofereçam ambiente adequado, bem como condições que favoreçam a aquisição de experiências práticas na linha de formação e complementação curricular do estudante;
- f) as atividades de estágio serão realizadas em unidades da Casa Civil e na Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, em Brasília-DF;

g) a seleção dos estagiários será realizada pelas unidades da Casa Civil e pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, na proporção de 50 e 20 vagas respectivamente, após recebimento de estudantes para entrevista e seleção, conforme perfil previamente definido na abertura de oportunidade de estágio junto ao Agente de Integração e sempre com a intervenção prévia e obrigatória do CECAD/DIGEP, no caso dos estágios realizados em unidades da Casa Civil e da SPM/PR, nos estágios realizados naquela Secretaria.

h) observado o interesse da Administração, a duração do estágio será de no máximo 4 (quatro) semestres letivos, obedecido o período mínimo de 1 (um) semestre, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença;

i) o estagiário deverá cumprir a carga horária semanal de 20 (vinte) ou de 30 (trinta) horas semanais, distribuída nos horários de funcionamento das unidades da Casa Civil e da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e compatível com o horário escolar;

## **15.2 O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:**

a) automaticamente ao término do período máximo de estágio;

b) a qualquer tempo no interesse e conveniência da Casa Civil e da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;

c) depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;

d) a pedido do estagiário;

e) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

f) pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 dias durante todo o período do estágio;

g) pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença; e

h) por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública.

## **16 VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **16.1. Os valores da bolsa de estágio são:**

a) Jornada 30 horas semanais/6 horas diárias: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais); e

b) Jornada 20 horas semanais/4 horas diárias: R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais);

16.2 As alterações dos valores da bolsa de estágio, promovidas por meio de normativo próprio a ser editado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, serão incorporadas ao contrato por meio de apostilamento.

16.3 O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de **R\$ 6,00** (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

## **17. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos

do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com previsão máxima de duração do estágio de 2(dois) anos por estagiário.

## **18. REAJUSTE**

18.1 O preço previsto para a prestação dos serviços objeto deste edital será reajustado anualmente, de acordo com a legislação em vigor, Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10/4/1994, Lei nº 9.069 de 29/6/1995 e Lei nº 10.192 de 14/2/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços – Coluna dois, Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

## **19. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **19.1 Caberá ao licitante vencedor (Agente de Integração):**

- a) atender todas as obrigações constantes do Termo de Referência Anexo I do edital;
- b) estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- c) informar à Presidência da República sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- d) encaminhar os candidatos, em número mínimo de 3 (três), para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido pela Presidência da República, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação da Presidência da República;
- e) observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES;
- f) encaminhar estudantes portadores de deficiência, para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- g) efetivar a contratação do estagiário no prazo de 1(uma) semana a partir da informação da Presidência da República acerca da escolha do candidato, salvo se a Casa Civil ou a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres expressamente solicitarem a contratação em período inferior;
- h) informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- i) informar à Presidência da República imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio, inclusive sobre a interrupção do curso na instituição de ensino a que pertence;
- j) providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;
- k) comunicar à Presidência da República, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio;
- l) encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pela Presidência da República, acompanhada de relatório nominal dos estagiários;

m) realizar, no mínimo, 1(uma) reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;

n) assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Presidência da República.

o) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Presidência da República ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

p) comprometer-se em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência, sem a prévia autorização da Presidência da República;

q) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do futuro contrato;

r) prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;e

s) declarar que deverá ter ou firmar filial, em Brasília, com quadro técnico comprovadamente capacitado, caso seja de outra Unidade da Federação, para fiel cumprimento do objeto contratado, no prazo de 60 (sessentas) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

s.1) No prazo acima estipulado, é imprescindível, a apresentação de toda documentação comprobatória oficial, registrada em cartório, além de prévia visita "in loco", pela Presidência da República.

s.2) O prazo poderá ser prorrogado desde que comprovada a necessidade e aprovado pela Presidência da República.

## **19.2 Caberá à Presidência da República (Casa Civil e Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres):**

- a) coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- b) promover a divulgação do contrato com o Agente de Integração junto às suas unidades;
- c) promover articulação permanente com o Agente de Integração, com a finalidade de oferecer oportunidades de estágio;
- d) solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- e) avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes portadores de deficiência;
- f) estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

- g) proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- h) manter banco de dados atualizados dos estagiários;
- i) encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante;
- j) lavrar o Termo de Compromisso de estágio a ser assinado pelas partes e o Termo Aditivo;
- k) emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da Casa Civil e às dependências da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, de acordo com a lotação;
- l) acompanhar a frequência mensal dos estagiários;
- m) indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- n) elaborar, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário, para encaminhamento à instituição de ensino;
- o) assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- p) conceder auxílio-transporte ao estagiário, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- q) conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, em módulo específico;
- r) reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários;
- s) receber as comunicações de desligamento e comunicar o fato ao(s) Agente(s) de Integração, nas hipóteses previstas nas **alíneas "b a f" e "h"**, do **subitem 15.2** do edital;
- t) entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- u) expedir o Certificado aos estudantes que tenham concluído o estágio com aproveitamento satisfatório;
- v) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e
- x) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

### **19.3 Caberá ao estagiário:**

- a) assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;
- b) comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica;
- c) acatar a legislação e as normas disciplinares de trabalho da Casa Civil e da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- d) participar das reuniões promovidas pela Casa Civil e pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres ou pelo Agente de Integração;

e) executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio;

f) assinar diariamente o registro de frequência e encaminhá-lo, no último dia útil de cada mês, ao CECAD/DIGEP ou a SPM, conforme a sua lotação, após a assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio;

g) apresentar exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio.

## 20 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

20.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão Contrato, nos moldes da minuta constante do **Anexo III** deste edital.

20.2 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista no **subitem 23.1** deste Edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

20.2.1 O prazo de que trata o **subitem 20.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

20.3 Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

20.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 20.2** deste edital.

20.5 O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

20.6 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, e no contrato a ser firmado entre as partes.

20.7 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

## 21. FISCALIZAÇÃO

21.1 A Presidência da República (CECAD/DIGEP e SPM) nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

21.2 A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto ora contratado.

## 22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 O Agente de Integração deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário contratado (**R\$\_\_ X N**), considerando as vagas efetivamente ocupadas.

22.1.1  $N = n^{\circ}$  de estagiários contratados.

22.1.2 Deverão ser inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio.

22.2 O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a efetiva execução dos serviços em parcela correspondente ao valor dos serviços realizados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

22.2.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

22.2.2 Para execução do pagamentos de que tratam os **subitens 22.1 e 22.1.2**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09 e Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, CNPJ nº 00.510.958/0001-46, conforme o caso, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

22.2.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

22.2.4 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

22.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

22.4 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

22.5 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

22.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

22.7 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL, (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

22.8 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

22.8.1 O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## **23. SANÇÕES**

23.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuadas neste instrumento e seus anexos;
- e
- e) Advertência.

23.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

23.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

23.4 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.



23.5 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

23.6 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

23.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **24. DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

24.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

24.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

24.3 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

24.4 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

24.5 É facultado à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile.

24.6 Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.9 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

24.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

24.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

24.12 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

24.13 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.14 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo II do Palácio do Planalto, Ala "A", sala 102, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio, [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.presidencia.gov.br/licitacoes](http://www.presidencia.gov.br/licitacoes).

24.15 Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Planilha de Composição de Preços.
- c) Anexo III – Minuta de Contrato .

24.16 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser enviado à pregoeira, até o dia **9/4/2009**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br), não sendo aceito o encaminhamento de outra forma.

24.17 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

24.18 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 03 de abril de 2009.

**MARIA DE FÁTIMA CAMPOS OLIVEIRA**  
Pregoeira – Casa Civil/PR

## ANEXO I

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 16/2009

PROCESSO Nº 00200.00173/2008-18

#### Termo de Referência

#### 1 OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Agente de Integração, que deverá atuar em conjunto com a Presidência da República, e instituições de ensino superior, visando atender estudantes de curso de educação superior para preenchimento de oportunidades de estágio, conforme especificações, constantes deste **Termo de Referência**, previsto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

#### 2 JUSTIFICATIVA

**2.1** As atuais estruturas da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República – DIGEP/SA/CC/PR e da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - SPM inviabilizam a realização de convênios diretos com as diversas instituições de ensino existentes no Distrito Federal, desta forma, se faz conveniente e necessária a contratação de Agente de Integração para dar suporte operacional à execução do Programa de Estágio da Presidência da República, conforme os preceitos contidos no artigo 12 da Orientação Normativa n.º 7/2008, de 30 de outubro de 2008.

#### 3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR ESTIMATIVO

Item	Descrição	Qtde.	Valor. Unitário.	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	Prestação de serviços de Agente de Integração, que deverá atuar em conjunto com a Presidência da República e instituições de ensino superior.	70	R\$ 45,00	R\$ 3.150,00	R\$ 37.800,00

O custo estimado para a contratação dos serviços é de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), conforme pesquisa de preços realizada no mercado, acostada aos autos.

#### 4 DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1 Objetivo Geral

Desenvolvimento de Programa de Estágio na Casa Civil e na Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres destinado a propiciar complementação curricular a estudantes de nível superior.

## 4.2 Objetivos Específicos

- 4.2.1. Promover a realização de estágio a estudantes de ensino superior e a concessão de bolsa de estágio;
- 4.2.2. Disponibilizar ambiente que favoreça ao educando a prática de atividades relacionadas a sua futura atividade profissional; e
- 4.2.3. Possibilitar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

## 5 QUANTITATIVO MÁXIMO DE VAGAS DE ESTÁGIO

5.1 O quantitativo de estagiários não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do somatório da lotação aprovada, acrescido do quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança.

5.2 Em relação ao Quadro de Pessoal da Presidência da República, este limite corresponde ao total aproximado de 680 (seiscentos e oitenta) estagiários de nível superior, conforme dados extraídos do Sistema de Pessoal da PR em dezembro de 2008.

## 6 META FÍSICA

6.1 Serão definidas **50 (cinquenta)** vagas para as unidades da Casa Civil, atualmente atendidas pelo Programa de Estágio, e **20 (vinte)** vagas para a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Podendo este quantitativo ser ajustado na conveniência e interesse da Secretaria de Administração da Presidência da República.

6.2 Aos estudantes portadores de deficiência, está assegurado o direito de participar do Programa de Estágio da Casa Civil e da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, com a reserva de 10% das vagas, no total de **07 (sete)**, nos termos da Lei n.º 11.788/2008.

6.3 Deverão ter prioridade para realização de estágio os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil - FIES.

## 7 ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

7.1 O Agente de Integração deverá ser veículo para intercâmbio entre a Casa Civil e a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e as instituições de ensino, objetivando a oferta de oportunidades de estágio a estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, de forma a viabilizar a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução do Programa de Estágio.

7.2 O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa atender a estudantes de estágio não-obrigatório, conforme definição constante no art. 2º, §2º, da Lei n.º 11.788/2008.

## 8 CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

8.1 A execução do Programa de Estágio ficará a cargo do Centro de Capacitação e Desenvolvimento - CECAD/DIGEP/CC, que atuará em conjunto com as unidades da Presidência da República e com a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres/SPM, num processo dinâmico e integrado, observando as seguintes condições:

- a) a concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;
- b) a prorrogação de estágio, substituição e novas contratações de estudantes como estagiários deverão obedecer à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para essa finalidade;
- c) o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o agente de integração, a Casa Civil ou com a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;

**d)** os estagiários receberão auxílio-transporte, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários;

**e)** os estagiários deverão desenvolver suas atividades em unidades da Casa Civil ou na Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, que ofereçam ambiente adequado, bem como condições que favoreçam a aquisição de experiências práticas na linha de formação e complementação curricular do estudante;

**f)** as atividades de estágio serão realizadas em unidades da Casa Civil e na Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, em Brasília-DF;

**g)** a seleção dos estagiários será realizada pelas unidades da Casa Civil e pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, na proporção de 50 e 20 vagas respectivamente, após recebimento de estudantes para entrevista e seleção, conforme perfil previamente definido na abertura de oportunidade de estágio junto ao Agente de Integração e sempre com a intervenção prévia e obrigatória do CECAD/DIGEP, no caso dos estágios realizados em unidades da Casa Civil e da SPM/PR, nos estágios realizados na Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;

**h)** o Agente de Integração deverá providenciar, atendendo solicitação do CECAD/DIGEP e da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, a pré-seleção e recrutamento de estudantes a serem encaminhados para entrevista, conforme perfil definido para a oportunidade de estágio, observada a prioridade para realização de estágio dos estudantes de nível superior contemplados pelo ProUni e FIES;

**i)** observado o interesse da Administração, a duração do estágio será de no máximo 4 (quatro) semestres letivos, obedecido o período mínimo de 1 (um) semestre, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença;

**j)** o estagiário deverá cumprir a carga horária semanal de 20 (vinte) ou de 30 (trinta) horas semanais, distribuída nos horários de funcionamento das unidades da Casa Civil e da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e compatível com o horário escolar;

## **8.2 o desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:**

**a)** automaticamente ao término do período máximo de estágio;

**b)** a qualquer tempo no interesse e conveniência da Casa Civil e da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;

**c)** depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;

**d)** a pedido do estagiário;

**e)** em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

**f)** pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

**g).** pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença;

**h)** por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública.

## **9 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** Durante a execução do contrato serão designados servidores do CECAD/DIGEP (Casa Civil) e da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelo Agente de Integração.

## **10 OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1 Compete à Presidência da República:**

- a)** coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- b)** promover a divulgação do contrato com o Agente de Integração junto às suas unidades;
- c)** promover articulação permanente com o Agente de Integração, com a finalidade de oferecer oportunidades de estágio;
- d)** solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- e)** avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes portadores de deficiência;
- f)** estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- g)** proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- h)** manter banco de dados atualizados dos estagiários;
- i)** encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante;
- j)** lavrar o Termo de Compromisso de estágio a ser assinado pelas partes e o Termo Aditivo;
- k)** emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da Casa Civil e às dependências da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, de acordo com a lotação;
- l)** acompanhar a frequência mensal dos estagiários;
- m)** indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- n)** elaborar, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário, para encaminhamento à instituição de ensino;
- o)** assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- p)** conceder auxílio-transporte ao estagiário, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- q)** conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, em módulo específico;
- r)** reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários;
- s).** receber as comunicações de desligamento e comunicar o fato ao(s) Agente(s) de Integração, nas hipóteses previstas nas **alíneas b, c, d, e, f e h** do **Termo de Referência**;
- t)** entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- u)** expedir o Certificado aos estudantes que tenham concluído o estágio com aproveitamento satisfatório;

v) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

#### **10.2 Compete ao licitante vencedor (Agente de Integração):**

a) estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

b) informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;

c) encaminhar os candidatos, em número mínimo de 3 (três), para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido pela Presidência da República, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação da PR;

d) observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil - FIES;

e) encaminhar estudantes portadores de deficiência, para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;

f) efetivar a contratação do estagiário no prazo de 1(uma) semana a partir da informação, da Presidência da República, acerca da escolha do candidato, salvo se a Casa Civil ou a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres expressamente solicitarem a contratação em período inferior;

g).informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;

h) informar à Presidência da República imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio, inclusive sobre o previsto na **alínea g** do **subitem 8.2** do **Termo de Referência**;

i) providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;

j) comunicar à Presidência da República, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio;

k) encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pela Presidência da República, acompanhada de relatório nominal dos estagiários;

l) realizar, no mínimo, 1(uma) reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;

m) assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Presidência da República.

n) declarar que deverá ter ou firmar filial, em Brasília, com quadro técnico comprovadamente capacitado, caso seja de outra Unidade da Federação, para fiel cumprimento do objeto contratado, no prazo de 60 (sessentas) dias, a contar da data de assinatura do contrato.



**n.1)** No prazo acima estipulado, é imprescindível, a apresentação de toda documentação comprobatória oficial, registrada em cartório, além de prévia visita "in loco", pela Presidência da República.

**n.2)** O prazo poderá ser prorrogado desde que comprovada a necessidade e aprovado pela Presidência da República.

### **10.3 Caberá ao Estagiário:**

**a).** assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;

**b)** comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica;

**c).** acatar a legislação e as normas disciplinares de trabalho da Casa Civil e da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

**d)** participar das reuniões promovidas pela Casa Civil e pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres ou pelo Agente de Integração;

**e)** executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio;

**f)** assinar diariamente o registro de frequência e encaminhá-lo, no último dia útil de cada mês, ao CECAD/DIGEP(Casa Civil) ou a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, conforme a sua lotação, após a assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio;

**g)** apresentar exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio.

## **11 PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviço continuado, com previsão máxima de duração do estágio de até 02 (dois) anos por estagiário.

## **12 DO PREÇO**

**12.1** O Agente de Integração deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

**12.1.2** Deverão ser inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio.

## **13 VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E AUXÍLIO TRANSPORTE**

**13.1** Os valores da bolsa de estágio são os seguintes:

**13.1.1** Jornada 30 horas semanais/6 horas diárias: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais);

**13.1.2.** Jornada 20 horas semanais/4 horas diárias: R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais);

**13.2** As alterações dos valores da bolsa de estágio, promovidas por meio de normativo próprio a ser editado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, serão incorporadas ao contrato por meio de apostilamento.

**13.3** O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

## **14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** As despesas decorrentes da execução do contrato para custeio do Programa de Estágio na Casa Civil correrão à conta do orçamento da Presidência da República, no Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001, Natureza de Despesa: **3390.39**.

**14.2** As despesas decorrentes da execução do contrato para custeio do Programa de Estágio da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres correrão à conta da Dotação Orçamentária: 14.422.0750.2000.0001, Natureza de Despesa: **3390.39**.

## **15 SANÇÕES**

**15.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções:

**a)** multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

**b)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial;

**c)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total;

**d)** Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuadas neste instrumento e seus anexos; e

**e)** advertência.

**15.2** A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**15.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

**15.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**15.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República, devidamente justificado.

**15.6** As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **16 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**16.1** Devido à natureza e ao grau de responsabilidade da empresa vencedora em relação ao objeto do presente Termo de Referência, as empresas participantes do certame deverão possuir caráter jurídico de agente de integração público e privado e comprovar possuir aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, no qual se relacionem os serviços prestados, informando, sempre que

possível valor e demais dados técnicos, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação.

Brasília – DF, 12 de fevereiro de 2009.

**JANEÍNA MARCOLINO**  
Coordenadora do CECAD  
Diretoria de Gestão de Pessoas

## ANEXO II

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 16/2008

PROCESSO Nº 00200.00173/2009-18

### PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Pregão, na forma eletrônica, nº \_\_/2009  
Abertura da sessão pública, \_\_/\_\_/2009

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário.	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	Prestação de serviços de Agente de Integração, que deverá atuar em conjunto com a Presidência da República e instituições de ensino superior.	70			

#### 1 Observações:

**Obs<sub>1</sub>** O valor TOTAL ANUAL é o que deverá ser inserido no sítio Comprasnet.

**Obs<sub>2</sub>**: O prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

#### 2 Declaração

**a)** Declaro expressamente estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**b)** Que deverá ter ou firmar filial, em Brasília, com quadro técnico comprovadamente capacitado, caso seja de outra Unidade da Federação, para fiel cumprimento do objeto contratado, no prazo de 60 (sessentas) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

#### 3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Banco:

Corrente:

Fax:

Agência.....Conta-

E-mail:

**4 Qualificação do preposto autorizado a assinar o contrato.**

Nome completo:

CPF:

Carteira de Identidade:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Profissão:

Instrumento que outorga poderes para firmar Contrato (Contrato Social ou Procuração):

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
**(Nome completo do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Nº da CI do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do declarante)**

## ANEXO III

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 16/2009

PROCESSO Nº 00200.000173/2009-18

**CONTRATO DE SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA.....**

**CONTRATO Nº /2009**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhora **MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 314.755.821-53, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 7, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede à ....., Telefax nº ( ) ....., neste ato representada pelo Senhor ....., brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº ..... - SSP/...., e do CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 16/2009, consoante consta do Processo nº 00200.000173/2009-18, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Orientação Normativa nº 07, de 30 de outubro de 2008, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, 5.406, de 30 de março de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Agente de Integração, que deverá atuar em conjunto com a **CONTRATANTE** e instituições de ensino superior, visando atender estudantes de curso de educação superior para preenchimento de oportunidades de estágio, conforme especificações constantes neste Contrato.

**Subcláusula Única** - Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 16/2009 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- a) Atender todas as obrigações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão nº 16/2009;
- b) Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

- c) Informar à **CONTRATANTE** sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- d) Encaminhar os candidatos, em número mínimo de 3 (três), para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido pela **CONTRATANTE**, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação da **CONTRATANTE**;
- e) Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil - FIES;
- f) Encaminhar estudantes portadores de deficiência, para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- g) Efetivar a contratação do estagiário no prazo de 1(uma) semana a partir da informação da **CONTRATANTE** acerca da escolha do candidato, salvo se a Casa Civil ou a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres expressamente solicitarem a contratação em período inferior;
- h) Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- i) Informar à **CONTRATANTE** imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio, inclusive sobre a interrupção do curso na instituição de ensino a que pertence;
- j) Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;
- k) Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio;
- l) Encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pela **CONTRATANTE**, acompanhada de relatório nominal dos estagiários;
- m) Realizar, no mínimo, 1(uma) reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
- n) Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- o) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- p) Comprometer-se em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- q) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do futuro contrato; e
- r) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

s) declarar que deverá ter ou firmar filial, em Brasília, com quadro técnico comprovadamente capacitado, caso seja de outra Unidade da Federação, para fiel cumprimento do objeto contratado, no prazo de 60 (sessentas) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

s.1) No prazo acima estipulado, é imprescindível, a apresentação de toda documentação comprobatória oficial, registrada em cartório, além de prévia visita "in loco", pela Presidência da República.

s.2) O prazo poderá ser prorrogado desde que comprovada a necessidade e aprovado pela Presidência da República.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- a) Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- b) Promover a divulgação do contrato com o Agente de Integração junto às suas unidades;
- c) Promover articulação permanente com o Agente de Integração, com a finalidade de oferecer oportunidades de estágio;
- d) Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- e) Avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes portadores de deficiência;
- f) Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- g) Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- h) Manter banco de dados atualizados dos estagiários;
- i) Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante;
- j) Lavrar o Termo de Compromisso de estágio a ser assinado pelas partes e o Termo Aditivo;
- k) Emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da Casa Civil e às dependências da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, de acordo com a lotação;
- l) Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;
- m) Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- n) Elaborar, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário, para encaminhamento à instituição de ensino;
- o) Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- p) Conceder auxílio-transporte ao estagiário, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- q) Conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, em módulo específico;
- r) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários;



- s) Receber as comunicações de desligamento e comunicar o fato ao(s) Agente(s) de Integração, nas hipóteses previstas nas alíneas "b a f" e "h", do subitem 15.2 do edital;
- t) Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- u) Expedir o Certificado aos estudantes que tenham concluído o estágio com aproveitamento satisfatório;
- v) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e
- x) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

### III - São obrigações do **Estagiário**:

- a) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;
  - b) Comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica;
  - c) Acatar a legislação e as normas disciplinares de trabalho da Casa Civil e da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- d) Participar das reuniões promovidas pela Casa Civil e pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres ou pelo Agente de Integração;**
- e) Executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio;
  - f) Assinar diariamente o registro de frequência e encaminhá-lo, no último dia útil de cada mês, ao CECAD/DIGEP ou a SPM, conforme a sua lotação, após a assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio;
  - g) Apresentar exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

1) A **CONTRATADA** deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário contratado (**R\$ \_\_\_\_ X N**), considerando as vagas efetivamente ocupadas.

1.1 N = nº de estagiários contratados.

1.2 Deverão ser inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio.

2) Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após cada fornecimento/execução de serviço, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança. O valor a ser pago será o resultado do valor unitário multiplicado pela quantidade de estudantes prestando estágio, a saber:

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário.	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	Prestação de serviços de Agente de Integração, que deverá atuar em conjunto com a Secretaria de Administração da Presidência da República e instituições de ensino superior sediadas em Brasília-DF.	50			
02	Prestação de serviços de Agente de Integração, que deverá atuar em conjunto com a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e instituições de ensino superior sediadas em Brasília-DF	20			

**Subcláusula Primeira** - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09 e Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, CNPJ nº 00.510.958/0001-46, conforme o caso, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

**Subcláusula Terceira** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que

o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** - O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

**Subcláusula Décima** - Quaisquer alteração nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Primeira** - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E AUXÍLIO-TRANSPORTE**

1) Os valores da bolsa de estágio são:

1.1) Jornada 30 horas semanais/6 horas diárias: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais); e

1.2) Jornada 20 horas semanais/4 horas diárias: R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais);

2) As alterações dos valores da bolsa de estágio, promovidas por meio de normativo próprio a ser editado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, serão incorporadas ao contrato por intermédio de termo aditivo.

3) O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de **R\$ 6,00** (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá duração a contar da data de de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com previsão máxima de duração do estágio de 2(dois) anos por estagiário.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço previsto para a prestação dos serviços objeto deste contrato será reajustado anualmente, de acordo com a legislação em vigor, Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10/4/1994, Lei nº 9.069 de 29/6/1995 e Lei nº 10.192 de 14/2/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços – Coluna dois, Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor total de **R\$ .....** (.....), correrão à conta dos Programas de Trabalho abaixo relacionados; Natureza da Despesa: 339039:

UNIDADE	PTRES	PROGRAMA DE TRABALHO	VALOR TOTAL ANUAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	<b>000947</b>	04.122.0750.2000.0001	
SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	<b>004286</b>	14.122.0750.2000.0001	

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

- 1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.
- 2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total;
- 3) Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuadas neste instrumento e seus anexos; e
- 4) Advertência.

**Subcláusula Primeira** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – A **CONTRATADA** caso venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes

contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, de de 2009.

**MARIA DE LA SOLEDAD B. CASTRILLO**  
Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República

P/ EMPRESA